



## CÂMARA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Av. José Callegari, 300, Bairro Ipê CEP 85884-000

Fone/Fax (045)3264-2475

e-mail: camara@medianeira.com.br

### CONTRATO Nº 02/2016

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM DE WEBSITE, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA E A EMPRESA TREND MOBILE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO LTDA ME.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 77.814.820/0001-41, com sede à Avenida José Callegari nº 300, Bairro Ipê, em Medianeira/PR, neste ato, representada por seu Vereador Presidente, PEDRO IGNÁCIO SEFFRIN, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº RG [REDACTED], inscrito no CPF sob nº [REDACTED] residente e domiciliado nesta cidade; doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa TREND MOBILE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 14.169.828/0001-82, estabelecida na Avenida Brasil nº 4021, em Medianeira/PR, neste ato representada por seu sócio administrador VANDERSON COMACHIO, brasileiro, solteiro, maior, empresário, portador da Cédula de Identidade nº [REDACTED] inscrito no CPF sob nº [REDACTED] doravante denominada CONTRATADA, com fundamento na Lei nº 8.666/93 e alterações, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL:**

1.1 O presente contrato rege-se pelas disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e as cláusulas seguintes.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO:**

2.1 Ampara-se o presente instrumento considerando-se a dispensa de procedimento licitatório, com base no que dispõe o inciso II, do art. 24 da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO:**

3.1 O presente contrato tem por objeto a contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de hospedagem de Website da Câmara Municipal de Medianeira/PR, com o intuito de primar pelo atendimento da Lei de Acesso à Informação – transparência dos atos da administração pública, possibilitando aos cidadãos o acompanhamento às atividades desenvolvidas pelo Poder Legislativo, motivando a participação popular, fortalecendo a democracia e o desenvolvimento da cidadania.

*Assinatura: M. Marquese*



## **CÂMARA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA**

ESTADO DO PARANÁ

Av. José Callegari, 300, Bairro Ipê CEP 85884-000

Fone/Fax (045)3264-2475

e-mail: camara@medianeira.com.br

3.2 A hospedagem contempla um serviço dedicado em uma plataforma Cpanel, com 5GB de espaçamento em disco, 8GB de memória compartilhada e 5TB de transferência compartilhada, com o compromisso de manter o site da Câmara Municipal de Medianeira/PR em perfeito funcionamento, conforme as funcionalidades desenvolvidas.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

4.1 Os serviços ora contratados serão executados pela CONTRATADA segundo regime jurídico de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, conforme artigo 6º, inciso VIII, alínea “a” da Lei nº 8.666/93.

4.2 É vedada à CONTRATADA a subcontratação de outra empresa para a prestação dos serviços especificados neste contrato.

### **CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:**

5.1 Observado o disposto no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, a execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Gestor do Contrato, representado neste contrato pela Comissão de Recebimento de Bens, Obras, Mercadorias e Serviços do Poder Legislativo, nomeada pela Portaria nº 01, de 4 de janeiro de 2016.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA:**

6.1 O prazo de vigência do contrato será a partir de 30.06.2016 até 05.01.2017, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos e nas condições avençadas, nos termos da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo assinado pelas partes.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR DO CONTRATO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

7.1 Pelo serviço contratado, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao da prestação do serviço, a quantia mensal de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal de Prestação de Serviço.

7.2 O valor da mensalidade estabelecido no item anterior é fixo e irrevogável durante a vigência deste contrato.

7.3 A Nota Fiscal de Prestação de Serviço deve ser recebida pelo Órgão Gestor para as providências necessárias à conferência e atesto dos documentos fiscais (Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive as Contribuições da Seguridade Social; Certificado de Regularidade do FGTS).

7.4 A Comissão de Licitação, ao atestar a Nota Fiscal, está declarando que o serviço a que ela se refere foi satisfatoriamente prestado e que o seu valor está em conformidade com o termo contratual.

*André M. Marques*



## **CÂMARA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA**

**ESTADO DO PARANÁ**

**Av. José Callegari, 300, Bairro Ipê CEP 85884-000**

**Fone/Fax (045)3264-2475**

**e-mail: camara@medianeira.com.br**

**7.5** Após atesto os documentos de cobrança devem ser encaminhados ao Departamento Financeiro para pagamento.

**7.6** Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer Nota Fiscal por culpa da CONTRATADA, o prazo de pagamento da respectiva parcela ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir do dia da reapresentação.

### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

**8.1** Constituem obrigações da CONTRATANTE:

I - realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste contrato;

II - proporcionar condições para a boa execução dos serviços contratados, fornecendo documentos, informações e demais elementos que possuir pertinentes à execução do presente contrato;

III - exercer a fiscalização do contrato, responsabilizando-se pelas veiculações realizadas no website, bem como pela veracidade das informações fornecidas.

### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

**9.1** Constituem obrigações da CONTRATADA:

I - manter durante toda a execução do presente contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, em atenção ao disposto no inciso XIII, do artigo 55, da Lei 8.666/93;

II - conduzir os serviços de acordo com as normas da prestação contratada, com estrita observância do instrumento celebrado;

III - prestar, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, suporte técnico nos limites do que foi contratado, por telefone e/ou e-mails cadastrados, em dias úteis e em horário comercial;

IV - informar ao CONTRATANTE, com 3 (três) dias de antecedência, sobre as interrupções necessárias para ajustes técnicos ou manutenção, salvo em caso de urgência;

V - Nos casos de urgência assim entendidos, aqueles que coloquem em risco o regular funcionamento do servidor e aqueles determinados por motivo de segurança decorrentes de vulnerabilidades detectadas, as interrupções serão imediatas e sem prévio aviso;

VI - As manutenções e interrupções a serem informadas são única e exclusivamente aquelas que interfiram com a operacionalidade do servidor hospedado, ficando dispensadas informações prévias sobre interrupções, por motivos técnicos, de serviços acessórios que não impliquem em prejuízo para a operacionalidade do servidor;

VII - Manter o sigilo sobre o conteúdo do servidor;

VIII - Informar imediatamente a CONTRATANTE problemas e incidentes relacionados à segurança da informação;

IX - Informar o fato a CONTRATANTE, caso, a qualquer momento, a CONTRATADA venha a constatar que a(s) senha(s) utilizada(s) pela CONTRATANTE se encontra(m) abaixo dos níveis

*Fabrizio de Souza*

*[Handwritten signatures]*



# CÂMARA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Av. José Callegari, 300, Bairro Ipê CEP 85884-000

Fone/Fax (045)3264-2475

e-mail: camara@medianeira.com.br

mínimos de segurança, ficando a CONTRATADA, autorizada, em caso de risco, a bloquear a utilização da(s) senha(s) insegura(s), independentemente do prévio aviso ou notificação.

Nessa hipótese, a CONTRATANTE será comunicado, posteriormente ao bloqueio, para as providências necessárias;

X - Retirar imediatamente do ar o "site" hospedado, caso receba denúncia que o mesmo está sendo utilizado, mesmo que sem o conhecimento da CONTRATANTE, para práticas ilícitas;

XI - Efetuar "backup" (cópia de segurança) mensalmente, ficando por responsabilidade da CONTRATANTE outros "backups" que queiram fazer durante o decorrer do mês;

XII - Fica a CONTRATADA autorizada a acessar os arquivos existentes na área de hospedagem sempre que este acesso for necessário e/ou conveniente para a prestação do suporte técnico de responsabilidade da CONTRATADA.

XIII - Instalar no servidor, independentemente de solicitação da CONTRATADA, atualizações dos programas de proteção contra a invasão por terceiros "hackers", não sendo, no entanto, responsável em caso de ataques inevitáveis pela superação da tecnologia disponível no mercado.

XIV - Entregar a nota fiscal até o 5º quinto dia do mês subsequente ao da prestação do serviço.

XV - Informar conta corrente em nome da Contratada para a realização dos pagamentos das mensalidades, servindo o comprovante de depósito como recibo de quitação da obrigação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES:**

10.1 Os contatos e/ou simples comunicação entre as partes se fará por correio eletrônico, meio este aceito por ambas como meio hábil para esta finalidade.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

11.1 As despesas com a execução do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária assim classificada: 3.3.90.39.97.00 – DESPESAS DE TELEPROCESSAMENTO.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES:**

12.1 Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666/1993.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:**

13.1 A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

13.2 O Contrato poderá ser rescindido por ambas as partes, mediante notificação por escrito e com prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência.

*Leandro M. Marques*



## CÂMARA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Av. José Callegari, 300, Bairro Ipê CEP 85884-000

Fone/Fax (045)3264-2475

e-mail: camara@medianeira.com.br

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

14.1 Aplicam-se à execução deste Contrato e, especialmente aos casos omissos, a Lei nº 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO:

15.1 As partes elegem o Foro da Comarca da cidade de Medianeira/PR, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato.

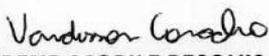
E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam e rubricam o presente instrumento em três vias de igual teor, nas presenças de duas testemunhas.

Medianeira, 22 de junho de 2016.

  
~~CÂMARA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA~~

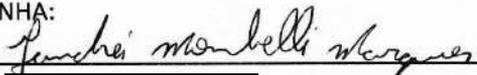
PEDRO IGNÁCIO SEFERIN

Presidente

  
TREND MOBILE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO LTDA ME  
VANDERSON COMACHIO  
Sócio Administrador

1ª TESTEMUNHA:

NOME:



RG:

████████████████████

CPF:

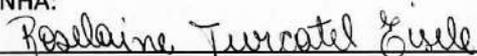
████████████████████

ENDEREÇO:

██

2ª TESTEMUNHA:

NOME:



RG:

████████████████████

CPF:

████████████████████

ENDEREÇO:

██



# CÂMARA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Av. José Callegari, 300, Bairro Ipê CEP 85884-000

Fone/Fax (045)3264-2475

e-mail: camara@medianeira.com.br

## EXTRATO DE CONTRATO

Nº do Contrato: 02/2016

Contratante: Câmara Municipal de Medianeira

Contratada: Trend Mobile Pesquisa e Desenvolvimento Ltda - ME

Objeto: **Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de hospedagem de Website da Câmara Municipal de Medianeira**

Data do Contrato: 22/06/2016

Vigência do Contrato: 30/06/2016 a 05/01/2017

Valor Contratado: Parcela mensal de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais)

Dotação Orçamentária: 010101031000120010003390399700

Fundamento Legal: art. 24, inciso II, da lei nº 8.666/93.

Assinaturas: Pedro Ignácio Seffrin e Vanderson Comachio

Publicado em 01/07/2016  
NO JORNAL OPARANÁ  
Nº 12.247 às fls. 07  
B  
Encarregado



## **CÂMARA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA**

**ESTADO DO PARANÁ**  
**Av. José Callegari, 300, Bairro Ipê CEP 85884-000**  
**Fone/Fax (045)3264-2475**  
**e-mail: camara@medianeira.com.br**

### **EXTRATO DE TERMO DE ENCERRAMENTO DE VIGÊNCIA DE CONTRATO**

Nº do Contrato: 04/2015

Nº do Processo Licitatório: 04/2015

Modalidade: Tomada de Preço nº 04/2015

Contratante: Câmara Municipal de Medianeira

Contratada: Olé Propaganda e Publicidade Ltda

**Objeto: Contratação de Agência de Publicidade para prestação de serviços nos setores de publicidade e propaganda para executar um conjunto de atividades realizadas integralmente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição e veiculação de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com o objetivo de promover/divulgar serviços de qualquer natureza, difundir idéias ou informar o público em geral.**

Data do Termo: 23/06/2016

Assinatura: Pedro Ignácio Seffrin

### **EXTRATO DE CONTRATO**

Nº do Contrato: 02/2016

Contratante: Câmara Municipal de Medianeira

Contratada: Trend Mobile Pesquisa e Desenvolvimento Ltda - ME

**Objeto: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de hospedagem de Website da Câmara Municipal de Medianeira**

Data do Contrato: 22/06/2016

Vigência do Contrato: 30/06/2016 a 05/01/2017

Valor Contratado: Parcela mensal de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais)

Dotação Orçamentária: 010101031000120010003390399700

Fundamento Legal: art. 24, inciso II, da lei nº 8.666/93.

Assinaturas: Pedro Ignácio Seffrin e Vanderson Comachio

### **EXTRATO DE CONTRATO**

Nº do Contrato: 03/2016

Contratante: Câmara Municipal de Medianeira

Contratada: Portal Medianeira Informática Ltda - ME

**Objeto: Prestação de Serviços de Conexão à Internet por Fibra Óptica**

Data do Contrato: 24/06/2016

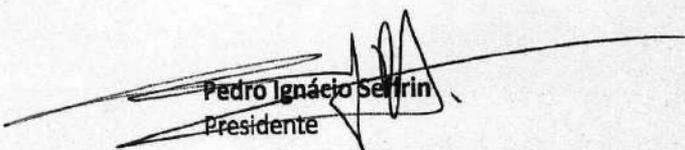
Vigência do Contrato: 30/06/2016 a 05/01/2017

Valor Contratado: Parcela mensal de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais)

Dotação Orçamentária: 010101031000120010003390399700

Fundamento Legal: art. 24, inciso II, da lei nº 8.666/93.

Assinaturas: Pedro Ignácio Seffrin e Liandro Paulo Carniel

  
Pedro Ignácio Seffrin  
Presidente

